



**rede social
de cascais**

**comissão social de freguesia
de cascais e estoril**



**REGULAMENTO
COMISSÃO SOCIAL DE FREGUESIA
DE CASCAIS E ESTORIL**

PREÂMBULO

A Rede Social, criada através da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, publicado pelo Decreto – Lei nº 115/2006, é uma estrutura de governança local que visa a articulação e congregação de esforços entre os agentes sociais ativos no concelho, tendo como objetivos: (I) o combate à pobreza e à exclusão social; (II) a promoção do desenvolvimento social integrado; (III) a promoção da inclusão e da coesão social; e por fim, (IV) garantir uma maior eficiência e eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local.

A Rede Social de Cascais é constituída pelo Conselho Local de Ação Social de Cascais (CLAS) com o respetivo Núcleo Executivo e por 4 Comissões Sociais de Freguesia (CSF), estando ainda integrada na Plataforma Supraconcelhia da Grande Lisboa. Para além das estruturas previstas no Decreto-lei Nº115/2006, fazem também parte da Rede Social de Cascais, a Comissão de Estratégia e as Estruturas de Parceria.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento interno destina-se a definir os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia de Cascais e Estoril, abreviadamente designada por CSF de Cascais e Estoril ou CSF, constituída em 5 de fevereiro de 2014 nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de novembro que instituiu a Rede Social e do Dec. Lei nº 115/2006 de 14 de junho que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.

Artigo 2º

Natureza

1. A CSF de Cascais e Estoril é um órgão local independente, de concertação e congregação de esforços, funcionando como espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas da freguesia, visando a erradicação da pobreza e exclusão social e promoção do desenvolvimento social local.
2. A CSF de Cascais e Estoril orienta o seu funcionamento pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.
3. A CSF de Cascais e Estoril é constituída por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com ação na freguesia e intervenção directa ou indirecta na área social, e que a ela aderiram de livre vontade.
4. A CSF de Cascais e Estoril baseia-se num trabalho de parceria alargada e efetiva, que agrega os recursos da freguesia e sustenta a sua ação nos instrumentos de planeamento, estratégicos e operacionais, da Rede Social de Cascais.

Artigo 3º

Objetivos

A CSF de Cascais e Estoril, tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a coesão social e o desenvolvimento social integrado,
- b) Participar no Diagnóstico Social do concelho e elaborar diagnósticos permanentes, dinâmicos e participados de freguesia que permitam a definição de políticas e estratégias de intervenção;
- c) Contribuir para a conceção do Plano Estratégico de Desenvolvimento Social de Cascais (PEDS), sua operacionalização, monitorização e avaliação, identificando as prioridades de desenvolvimento para a freguesia;
- d) Garantir uma maior articulação, eficiência e eficácia do conjunto de respostas, serviços e

equipamentos da freguesia promovendo mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;

- e) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e destes com a população em geral que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas da freguesia;
- f) Fomentar iniciativas que visem a minimização dos efeitos das desigualdades sociais e da promoção da qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade;
- g) Facilitar a efetiva participação da sociedade civil e das entidades públicas e privadas no processo de planeamento e na operacionalização da intervenção.

Artigo 4º

Estruturas orgânicas

- 1. A CSF de Cascais e Estoril é um órgão integrante da Rede Social de Cascais.
- 2. A CSF de Cascais e Estoril elege um Núcleo Executivo.
- 3. A CSF de Cascais e Estoril funciona em Plenário que integra os representantes de todos os seus membros.
- 4. A CSF de Cascais e Estoril pode criar grupos de trabalho com missões específicas, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade de problemáticas ou projetos que requeiram um tratamento específico.

Artigo 5º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial da CSF de Cascais e Estoril corresponde à área e aos limites territoriais da freguesia, nº 2 do art. 3º da Lei nº 11-A/2013.

Artigo 6º

Sede de funcionamento

A CSF de Cascais e Estoril tem sede em Estoril, sita em Rua de Santa Rita, nº 45 Estoril.

Artigo 7º

Composição

A CSF de Cascais e Estoril integra:

- a. O Presidente da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril;
- b. Serviços públicos tais como, da administração central e local, emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c. Entidades sem fins lucrativos tais como associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo e social dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local;
- d. Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;

- e. Entidades com fins lucrativos e pessoas singulares dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

Artigo 8º

Adesão de novos membros

1. Quaisquer entidades interessadas em aderir à CSF de Cascais e Estoril devem manifestar o seu interesse, por carta ou formulário dirigido ao Presidente da CSF de Cascais e Estoril, mencionando o seu representante e indicando a mais-valia que considera que a sua adesão pode trazer para o desenvolvimento social na freguesia (anexo I);
2. A adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária, ficando registada em ata aprovada pela CSF;
3. A adesão de novas entidades/ membros à CSF é formalizada através de um termo de adesão (anexo II);
4. Os membros da CSF de Cascais e Estoril devem ter aderido previamente ao CLAS de Cascais;
5. Considerando que a Rede Social se baseia na adesão livre das entidades que a compõem, a saída da CSF de Cascais e Estoril não carece de deferimento, bastando para tal uma declaração formal da entidade onde seja expressa essa decisão;

Artigo 9º

Direitos e deveres dos membros

1. São direitos dos membros da CSF de Cascais e Estoril:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias;
 - b) Ser informado pelos restantes membros da CSF, dos projetos, medidas e programas de intervenção social na freguesia;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da CSF;
 - d) Aprovar os planos de Iniciativas/de ação anuais e os relatórios de atividades;
 - e) Propor à presidência alterações a este regulamento, a partir de uma proposta endereçada ao Núcleo Executivo da CSF;
 - f) Propor à presidência, assuntos para a inclusão antes da ordem do dia das reuniões do Plenário;
 - g) Exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito
2. São deveres dos membros da CSF de Cascais e Estoril:
 - a) Informar os restantes parceiros da CSF acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social que desenvolvem ou pretendam desenvolver na freguesia;
 - b) Participar ativamente na atualização do diagnóstico social de freguesia, na elaboração dos planos de iniciativas/ação da CSF;
 - c) Participar no processo de planeamento, monitorização e avaliação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Social (PEDS) e nos planos de iniciativas/de ação da CSF;
 - d) Comparecer às sessões de trabalho dos grupos a que pertençam ou, em caso de impossibilidade, fazer-se representar por um substituto com poder de decisão;
 - e) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados a menos que invoquem razões fundamentadas para a escusa;
 - f) Participar nas deliberações dos plenários para as quais tenham sido convocados;
 - g) Integrar os grupos de trabalho constituídos no âmbito da CSF;

Artigo 10° Competências

Compete à CSF de Cascais e Estoril:

- a. Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b. Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo sempre que necessário ao bom exercício das suas competências;
- c. Criar grupos de trabalho sempre que considerado necessário para assuntos específicos;
- d. Articular a intervenção com as estruturas de parceria temáticas e territoriais existentes;
- e. Identificar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na Freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na CSF;
- f. Sinalizar ao Núcleo Executivo do CLAS para encaminhamento para o Conselho Local de Ação Social de Cascais, os problemas que excedam a capacidade dos recursos da Freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- g. Promover mecanismos de articulação e rentabilização dos recursos existentes na Freguesia;
- h. Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais do território;
- i. Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- j. Estimular e aprovar a adesão de novos membros;
- k. Avaliar, periodicamente, a execução do respetivo plano de iniciativas/ de ação dando contributo nas fases de diagnóstico, planeamento, monitorização e avaliação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Social;
- l. Articular as ações desenvolvidas pela CSF com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Social (eixo do desenvolvimento social e eixo do desenvolvimento da Rede) e os planos de iniciativas/ de ação dele decorrentes e os demais documentos estratégicos de referência no domínio do desenvolvimento social;
- m. Facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação da Rede Social de Cascais, fomentando a participação dos seus membros na Carta Social de Cascais;
- n. Integrar a Marca Rede Social Cascais na comunicação relativa a projetos e ações que desenvolva e estejam integrados no Plano Estratégico de Desenvolvimento Social;

Artigo 11° Substituições e Representações

1. A CSF de Cascais e Estoril é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril que dinamiza e convoca o respetivo Plenário;
2. A CSF de Cascais e Estoril elege, de 2 em 2 anos, de entre os seus membros, um elemento que substitua o presidente ou o seu representante nos seus impedimentos;
3. Os representantes das entidades que constituem a CSF têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão;
4. Os representantes das entidades que constituem a CSF, podem ser substituídos, em caso de necessidade, pelo suplente indicado na ficha de adesão;
5. A CSF elege entre os membros do Núcleo Executivo uma entidade que a representa no Plenário do CLAS, de acordo com os critérios definidos no Regulamento do CLAS;

6. O Presidente da CSF integra a Comissão de Estratégia da Rede Social de Cascais;
7. A CSF designa entre os membros do Núcleo Executivo um elemento que desempenha a função de ponto focal/ interlocutor junto do Núcleo Executivo e da equipa técnica de apoio à Rede Social;

Artigo 12º

Funcionamento do Plenário

1. A CSF de Cascais e Estoril realiza, no mínimo, 1 Plenário ordinário por ano;
2. O Plenário é dinamizado pelo presidente da CSF ou por quem ele se faça representar;
3. As convocatórias são feitas pelo presidente da CSF, e remetidas pelo menos com 10 dias de antecedência por e-mail, podendo seguir opcionalmente por correio;
4. A CSF poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa do seu presidente ou quando solicitado por 2/3 dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida, por e-mail ou ofício, uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 5 dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado;
5. A CSF pode convidar a estar presente no seu Plenário, sem direito a voto, outras entidades ou pessoas singulares, cuja, intervenção ou conhecimento seja, relevante para o desenvolvimento social da freguesia;

Artigo 13º

Quórum, votações e deliberações

1. O Plenário reúne e delibera com a presença da maioria dos seus membros e, 30 minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, com qualquer número de membros presentes;
2. O Plenário delibera por maioria de votos dos membros presentes;
3. Em caso de empate, o Presidente da CSF usará o direito de voto de qualidade;
4. Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade;
5. Cada entidade, independentemente do número de representantes, só tem direito a um (1) voto;
6. A votação é feita:
 - a. por voto identificado para a aprovação de propostas;
 - b. por voto secreto para a eleição de pessoas;

Artigo 14º

Atas e Registos de Presenças

1. De cada reunião plenária é lavrada uma ata, à qual será anexada a folha de presenças, para aprovação na reunião seguinte;
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a presidência da CSF;

Artigo 15º

Eleições

1. A eleição do substituto do presidente da CSF ou do seu representante nos seus impedimentos realiza-se de 2 em 2 anos, de entre os membros da CSF por voto secreto;
2. O processo de eleição dos membros do Núcleo Executivo eleitos realiza-se da seguinte forma:
 - a) apresentação de listas:
 - é enviado e-mail a todos os membros da CSF indicando a data de realização do plenário onde tem lugar as eleições e convidando os membros a apresentação de lista até data aí indicada;
 - O Núcleo Executivo da CSF cessante pode apresentar uma lista;
 - Qualquer membro pode apresentar a sua candidatura no contexto do plenário onde decorrem as eleições;
 - b) eleição em plenário
 - são apresentadas listas e ou entidades candidatas, quer do NE da CSF cessante, se for o caso, quer apresentada pelos restantes membros em resposta a mail referido no ponto 2;
 - os membros presentes são convidados a apresentar candidatura;
 - São distribuídos boletins de voto aos representantes das entidades presentes onde constam as listas de entidades membros candidatas;
 - Cada entidade membro com assento e voto tem direito a um voto;
 - A eleição pode realizar-se por via digital;
 - c) comunicação de resultados
 - Os resultados são comunicados pelo presidente da CSF ficando os mesmos registados em ata;
 - Em caso de votação exaequo, é realizada nova votação em sede do mesmo plenário e são comunicados os resultados;
 - d) início de exercício de funções do novo NE da CSF;
 - O novo NE da CSF que integra os membros fixos e os recém-eleitos, cada um deles com um representante indicado pela entidade membro, toma posse em contexto de plenário;

Artigo 16º

Composição e funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é um órgão dinamizador da CSF de Cascais e Estoril;
2. O Núcleo Executivo é composto por de entre 5 a 8 elementos;
3. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo, o representante da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril e representantes da Câmara Municipal de Cascais, do Instituto de Segurança Social, do Ministério da Saúde e de pelo menos uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os membros da CSF;
4. Os demais elementos do Núcleo Executivo são eleitos de entre as entidades com assento no Plenário, por um período de 2 anos, não sendo recomendável que a mesma entidade cumpra mais do que dois mandatos consecutivos;

5. O Núcleo Executivo reúne-se, no mínimo, com uma periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário;

Artigo 17º

Competências do Núcleo Executivo

São competências do Núcleo Executivo da CSF de Cascais e Estoril:

- a) Elaborar o regulamento interno da CSF;
- b) Propor ao Presidente os pontos da agenda das reuniões do Plenário;
- c) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário;
- d) Acompanhar o trabalho dos diferentes grupos que o Plenário delibere constituir;
- e) Monitorizar e acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- f) Participar nas diversas fases de diagnóstico, planeamento, monitorização e avaliação do Plano estratégico de desenvolvimento Social e respetivos planos de ação;
- g) Manter atualizada informação sobre entidades que o compõem junto da Equipa Técnica de apoio ao Núcleo Executivo do CLAS;
- h) Promover a articulação das ações desenvolvidas pela CSF com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Social e os Planos de Ação dele decorrentes e os demais documentos estratégicos de referência no domínio do desenvolvimento social;
- i) Facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação da Rede Social de Cascais;
- j) Fomentar a participação dos demais membros da CSF na Carta Social de Cascais;

Artigo 18º

Incumprimento

1. Caso se verifique que, durante 2 anos, um membro não exerce os seus direitos e deveres, nem manifesta interesse em participar na CSF, não responde a pedidos de reunião, nem aos contactos, é elaborada pelo Núcleo Executivo proposta de exclusão que é levada a Plenário para deliberação;
2. Se aprovada a exclusão, é enviado mail à entidade que apenas pode pedir nova adesão à CSF após 1 ano.

Artigo 19º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros da CSF presentes no Plenário.

Artigo 20º

Omissões

O que não estiver previsto no presente regulamento remete para o Dec-Lei 115/06 de 14 de junho que regula a Rede Social.

